



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 19/04/95

MENSAGEM Nº 020 DE 17 DE abril DE 1.995

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



As comunidades de diversos bairros da cidade estão pressionando o Executivo Municipal, no sentido de levar a efeito a pavimentação asfáltica dos logradouros ainda não contemplados com esse benefício.

Os recursos do Município, como é do conhecimento de todos, não comportam a execução desses serviços de forma contínua para todos os bairros. São obras de preços elevados que, com os recursos que dispomos, só poderão ser executadas parceladamente, de acordo com o Cronograma da receita arrecadada.

Ocorre que, para a solução de alguns bairros, está surgindo uma luz no final do túnel. É a CONSTRUÇÃO DE ASFALTO COMUNITÁRIO EXECUTADO POR EMPRESAS PARTICULARES.

No fim, é a descentralização dos serviços hoje tão propalada nos meios governamentais onde, a empresa privada em parceria com o Poder Público entra com sua força de trabalho e este com a fiscalização das obras. A comunidade arca com as despesas e recebe os benefícios diretamente e sem delongas dos construtores.

Como pedidos dessa natureza estão nos chegando de diversos bairros, e para anuirmos ao sistema privado de execução desses serviços, se faz necessário obter autorização Legislativa (Art. 78, VIII da L.O.M.), estamos encaminhando o Projeto de Lei nesse sentido, esperando a aprovação dos Senhores, haja vista

...



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls .02

tratar-se de matéria de interesse da comunidade local.

Sem mais,

Atenciosamente,


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 17 DE abril DE 1.995.

Dispõe sobre execução de serviços públicos por terceiros, nos locais que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido ao Prefeito Municipal promover a construção de asfalto comunitário, através de autorização a empresas de particulares, onde houver aderência da comunidade nos Contratos de Execução das Obras.

Art. 2º - Os direitos e obrigações oriundas dos contratos firmados com base nesta Lei, são de exclusiva responsabilidade de seus signatários.

Art. 3º - A fiscalização dos serviços, a aprovação dos projetos e o recebimento das obras, serão de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Recebida a obra, nos termos do artigo anterior, esta passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente das relações jurídicas existentes nos contratos firmados pelos comunitários e a empresa executora dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 17 de abril de 1995.

PROCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	MT
Nº 020	Data 17/04/95
M.ºs 900	
Funcionário	

WILMAR PERES DE FARIAS
 Prefeito Municipal

§ 2º Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.

§ 3º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 77. Ao Prefeito, como Chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses dos Municípios, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I — a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

II — representar o Município em Juízo e fora dele:

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV — vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara:

V — decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social:

VI — expedir decretos, portarias e outros atos administrativos:

VII — conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, após autorização legislativa:

VIII — conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, após autorização legislativa:

IX — prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X — enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias:



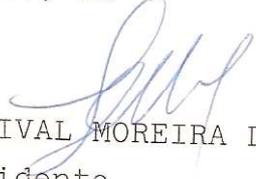
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

no 020/95
Ao projeto de Lei Complementar 002/95
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de lei nº 020/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra <i>Nivaldo Reis de Jesus</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TRIEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALDO OLIVEIRA COSTA NETO.			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JÓANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *juízo*

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *19/04/95*
[Signature]